DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO POR RESCISÃO.

CONTRATO Nº.060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÂO N°.005/2025

LEI Nº 14.133-2021 – TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº.074/2025 POR RESCISÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP E A EMPRESA KYNSAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob número 01.611.210/0001-89, com endereço na Rua Dr. Nunes, n.º 680 – Centro – Vitória Brasil/SP - CEP 15.713-000 neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MIOTTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 338.904.168-02 e do RG nº. 32.583.582-2 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 039/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE** por rescisão o contrato nº 074/2025, celebrado com a empresa **KYNSAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.983.772/0001-38, neste ato representada pelo senhor Leonardo Martins Marques, portador do RG nº 25.652.002 e CPF148.103.718-83, residente e domiciliado na cidade de Cotia, empresário, e-mail licitacao@kynsan.com.br, telefone (11) 4702-6520, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 005/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR RESCISÃO.

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 060/2025, cujo objeto era a "contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento parcelado de fraldas descartáveis geriátricas (p, m, g e extra g) pelo período de 12 (doze) meses", em conformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos fatos decorrentes das notificações extrajudiciais, os que comprova reiterados descumprimentos integrais do objeto, de qualidade, de especificações, de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, decolando neste ato os efeitos vinculados no art.139, inciso I da mesma Lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DETERMINAÇÕES.

Nos termos do contrato, tratam-se da existência das seguintes penalidades que serão apuradas em procedimento autônomo com garantia da ampla defesa de do contraditório:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv.Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente TERMO DE extinção unilateral de contrato por RESCISÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Vitoria Brasil/SP, 12 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE MIOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____
PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO MUNICPAL.